



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONVÊNIO Nº 01/2013 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Senador Máximo, nº35, bairro Centro, Campo Alegre/AL, CNPJ nº: 12.264.628/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Municipal **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 903.082.474-34 residente e domiciliada no mesmo Município, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº2703/2013 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01(um) servidor municipal para realizar a inspeção, manutenção e limpeza na área da captação (Barragem Manibu), execução de rotinas operacionais prestando informações às Coordenações da Unidade de negócios do Agreste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução da finalidade prevista no “CAPUT”, o município cederá a critério definido pela CASAL, a quantidade de servidores do seu quadro funcional, mediante Termo de Cessão ou Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor cedido desempenhará, além das tarefas insertas no “caput” deste artigo, o auxílio nos serviços de ligação consertos de vazamentos e demais tarefas concernentes às necessidades da Cessionária, obrigando-se, a cedente, a responder pelo salário e vencimentos do obreiro requisitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O servidor cedido pela prefeitura é o Sr. José Paulino de Oliveira Júnior, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Externo conforme Portaria GP nº125/2009 expedida pelo Gabinete do Prefeito da Cidade de Campo Alegre/AL, em julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL: Configura obrigações da CASAL: fornecer mensalmente ao obreiro, auxílio alimentação disponibilizando o cartão magnético, para tanto, referente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho úteis, *no quantum* de R\$ 506,00. O auxílio alimentação referida nesta cláusula será repassado mensalmente ao servidor condicionado a comprovação da quitação do salário do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

- Ceder a CASAL, o servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, responsabilizando-se pelo pagamento da remuneração e demais encargos do servidor cedido, desobrigando-se a citar, a CASAL, em quaisquer demanda por ventura venha existir, inclusive no polo passivo, solidária e/ou litisconsorte.
- Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- a) Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- b) O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) Por decisão simples da CASAL, relacionada com a extensão da necessidade a que se importará o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender até o final prazo da atual gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió,

10 de junho de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:

PAULINE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre